



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 4 de julho de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº. 139/2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a premiar os participantes do Concurso Leiteiro da Comunidade de Garrafão, Município de Itapemirim em 2019.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 136, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a premiar os participantes do Concurso Leiteiro da Comunidade de Garrafão, Município de Itapemirim em 2019.

O concurso leiteiro é evento tradicional em municípios com referência no setor agropecuário, não sendo diferente no Município de Itapemirim.

A presente medida legislativa tem o condão de proporcionar a reunião de famílias, gerando lazer e entretenimento para os munícipes da localidade em que se realizará o evento, vez que possibilita o contato direto das pessoas com os animais, além do inequívoco clima de confraternização diante do conagraçamento dos festejos *in questio*.

Ademais, é cediço que a presente medida também representa uma maneira eficaz de fomentar a atividade agropecuária do município, expandindo o acesso dos produtores ao público, valorizando o produto de seu trabalho e permitindo, por conseguinte, um maior desenvolvimento da atividade no âmbito municipal.

Deste modo, insta frisar que além de atrair o interesse popular e oferecer diversão aos muitos participantes dos festejos, também serve de incentivo para os produtores da região, ajudando-o no fechamento de futuros negócios.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto administrativo que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 04 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM PREMIAÇÃO DO CONCURSO LEITEIRO DE GARRAFÃO – ITAPEMIRIM/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a premiação para fomentar o setor agropecuário do Município de Itapemirim/ES, através do Concurso Leiteiro, a ser realizado na comunidade de Garrafão nos dias 11 de julho a 14 de julho do ano de 2019.

CATEGORIA 25 QUILOS

PREMIAÇÃO	VALOR BRUTO	IRRF	VALOR LÍQUIDO
1º LUGAR	R\$ 2.017,21	R\$17,21	R\$2.000,00
2º LUGAR	R\$ 1.200,00	R\$0,00	R\$1.200,00
3º LUGAR	R\$ 800,00	R\$0,00	R\$800,00
SUB-TOTAL	RS4.017,21		RS4.000,00

CATEGORIA 30 QUILOS

PREMIAÇÃO	VALOR BRUTO	IRRF	VALOR LÍQUIDO
1º LUGAR	R\$2.548,33	R\$48,33	R\$2.500,00
2º LUGAR	R\$1.500,00	R\$0,00	R\$1.500,00
3º LUGAR	R\$1.000,00	R\$0,00	R\$1.000,00
SUB-TOTAL	RS5.048,33		RS5.000,00

CATEGORIA 40 QUILOS

PREMIAÇÃO	VALOR BRUTO	IRRF	VALOR LÍQUIDO
1º LUGAR	R\$3.112,00	R\$112,00	R\$3.000,00
2º LUGAR	R\$1.800,99	R\$0,99	R\$1.800,00
3º LUGAR	R\$1.200,00	R\$0,00	R\$1.200,00
SUB-TOTAL	RS6.112,99		RS6.000,00

TOTAL BRUTO	RS15.178,53	TOTAL LÍQUIDO	RS15.000,00
--------------------	--------------------	----------------------	--------------------

§1º. O regulamento do concurso leiteiro será regido conforme anexo único.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§2º. A fiscalização do concurso leiteiro será realizada pela comissão de fiscalização da SEMADER, nomeados pelo regulamento do concurso leiteiro.

§3º. Os participantes receberão o valor de R\$300,00 (trezentos) reais, referentes às participações, valor este, referentes ao transporte, exame e alimentação dos animais, totalizando R\$12.000,00 (doze mil reais).

§4º. Fica determinado o quantitativo máximo de 40 (quarenta) animais participantes do concurso, sendo que cada inscrito terá direito de inscrever no máximo 02 (dois) animais no concurso.

§5º. O total das premiações criadas por esta lei é de **R\$27.178,53** (Vinte e sete mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º. Os repasses das premiações serão pagos aos vencedores mediante a realização de empenho prévio da despesa, solicitado através da Secretaria responsável pela organização do evento, desde que seja acompanhado da seguinte documentação:

- I. Relação de todos os animais vencedores, com suas respectivas fichas de inscrição, documentos pessoais do proprietário ou do representante legal comprovado através de procuração pública original;
- II. Planilhas de julgamento atestadas pela Comissão Julgadora de todos os animais participantes do evento;
- III. Cópias dos documentos pessoais dos componentes da Comissão Julgadora do evento;
- IV. Ficha de inscrição dos candidatos vencedores e Planilha Final de Julgamento.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao vencedor de cada categoria, bem como, a premiação da participação.

Art. 3º. A entrega das premiações será a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao término dos festejos, na Secretaria Municipal de Finanças do município de Itapemirim.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento desta municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- ANEXO ÚNICO -

REGULAMENTO DO CONCURSO LEITEIRO DA COMUNIDADE DE GARRAFÃO
(Período de 11 à 14 de julho de 2019)

ALÉM DAS NORMAS ESTABELECIDAS EM LEI, O CONCURSO LEITEIRO DA LOCALIDADE DE GARRAFÃO SERÁ REGIDO PELAS SEGUINTE NORMAS.

Art. 1º. O Concurso leiteiro constará de competição individual.

Art. 2º. Os animais participantes do Concurso Leiteiro formarão 03 categorias, a saber:

- I. Categoria com produção diária próxima de 25kg;
- II. Categoria com produção diária próxima de 30kg;
- III. Categoria com produção diária próxima de 40kg;

Parágrafo único. As fêmeas concorrentes serão submetidas a 02 ordenhas diárias, totalizando 06 ordenhas.

Art. 3º. No Concurso Leiteiro levar-se-ão em conta os seguintes procedimentos:

- I. As fêmeas concorrentes às categorias 25kg, 30kg e 40kg, após a esgota obrigatória, os expositores permitirão que seja verificado se as vacas foram devidamente esgotadas, adotando-se, para a verificação, o princípio de massagem, inclusos os tetos e toda a extensão da úbere;
- II. Não será aceita a participação de vacas com a presença de crias;
- III. As vacas inscritas para o Concurso Leiteiro, deverão ser acompanhadas de seus ordenadores identificados, sendo que estes não poderão ser substituídos durante todo o concurso, salvo quando por motivo flagrantemente justificável, mediante autorização da comissão do concurso.
- IV. As fêmeas concorrentes em todas as categorias serão submetidas à 02 (duas) ordenhas completas por dia, a serem realizadas às 07h00min e 19h00m, perfazendo um total de 06 (seis) ordenhas, sendo o leite pesado em cada ordenha;
- V. A devida retirada de leite, descrita no inciso anterior será feita tão somente com a utilização de ordenhadeira mecânica, sendo obrigatória para todos os participantes do concurso;
- VI. Fica proibida a utilização de latão graduado ou transparente, sendo obrigatório o uso de latão inox, alumínio ou metal, que deverá ser trazido pelo proprietário do animal;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- VII. O ganhador deverá passar o leite produzido direto ao fiscal responsável ou o mesmo deverá conduzi-lo ao latão de recolhimento, desde que acompanhado pelo fiscal. A prática de agitação de leite, após a ordenha, não será permitida e o concorrente que insistir na mesma, terá seu animal desclassificado;
- VIII. Para as categorias 25kg, 30kg e 40kg, as ordenhas seguirão uma rotina normal, contínua, sempre obedecido o tempo máximo de cada ordenha, estipulado em 20 (vinte) minutos, mais acréscimo de 5 (cinco) minutos de tolerância;

Art. 4º. Em cada categoria serão premiados somente os 03 (três) primeiros colocados.

Parágrafo único. No que concerne às categorias de 25kg, 30kg e 40kg, prevalecerá sempre a quantidade de leite que mais se aproximar (para mais ou para menos) daquela que o animal estiver inscrito e, permanecendo empate, de média de produção, o desempate levará em consideração o animal que apresentar maior constância de produção em todas as ordenhas.

Art. 5º. Fica expressamente proibido o uso de Soroterapia, sendo permitida apenas a utilização da ocitocina nos animais no momento da ordenha.

§1º. As medicações intramusculares, subcutâneas e orais ficam liberadas, devendo ser feitas fora do galpão.

§2º. Trinta minutos antes do início das ordenhas oficiais, toda vaca deverá estar devidamente alojada no galpão.

§3º. Após as ordenhas, os tratadores só poderão movimentar os animais, a saber, retirá-los de suas baias para banho, quando terminar todas as ordenhas daquele horário e com a permissão da comissão organizadora.

Art. 6º. Na ordenha da esgota dos animais, cada fêmea receberá um número que a identificará durante todo o Concurso Leiteiro.

- I. Todo o leite produzido será recolhido em um latão de propriedade da Comissão Organizadora, devidamente numerado.
- II. Para que não haja dúvidas, antes do início das ordenhas, o fiscal virará o latão para verificar se tem água, na presença do ordenhador, dando publicidade do momento.

Art. 7º. O expositor deverá indicar a categoria de seus animais no Concurso Leiteiro durante a esgota dos animais.

Art. 8º. Fica sob obrigação do expositor, manter a sua equipe de ordenhadores devidamente paramentados (calça, camisa e bota), sendo proibida a ordenha sem o devido calçamento e a camisa.

Art. 9º. Durante a noite, as vacas concorrentes, somente poderão ser deslocadas até o lavador e até às 23h00min.

Art. 10. Em atendimento às leis de proteção e bem estar animal, ficam expressamente proibidas:



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- I. A prática de maus tratos e outros procedimentos que gerem estresse ou transtorno aos animais;
- II. Prática de atos que visem a diminuição da produção diária dos animais;
- III. Subtrair água ou manter os animais em locais impróprios por longos períodos diários;
- IV. Utilizar instrumentos indevidos, cortantes ou perfurantes, perturbando a tranquilidade e o conforto animal.

Parágrafo único. O autor de qualquer ato dentre os estabelecidos neste artigo será advertido e a reincidência ocasionará a desclassificação do animal no concurso.

Art. 11. A entrada dos animais para o Concurso Leiteiro ocorrerá no dia 03 de julho de 2019, das 7h00min, às 19h00min.

Art. 12. A entrega dos prêmios e a solenidade de encerramento acontecerá no dia 14 de julho de 2019, às 10h00min, e logo após, liberação dos animais, a partir das 11h00min.

Art. 13. A partir da data da inscrição, a Comissão do Concurso Leiteiro poderá fazer uma visita para verificar se os animais estão na propriedade declarada no ato da inscrição.

Art. 14. Pela participação do animal no concurso será pago um valor de R\$300,00 por vaca, destinados ao custeio de exames, frete, ração para o animal e alimentação dos tratadores, limitando-se ao total de 40 (quarenta) animais para todas as categorias.

Art. 15. A premiação segue abaixo com seus valores:

I. Categoria 25kg:

- a) 1º Prêmio – R\$2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Prêmio – R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);
- c) 3º Prêmio – R\$800,00 (Oitocentos reais).

II. Categoria 30kg:

- 1º Prêmio – R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 2º Prêmio – R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 3º Prêmio – R\$1.000,00 (mil reais).

III. Categoria 40kg:

- 1º Prêmio – R\$3.000,00 (Três mil e quinhentos reais);
- 2º Prêmio – R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais);



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

3º Prêmio – R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 16. Os casos omissos a este regulamento serão decididos e esclarecidos pela comissão organizadora.

Itapemirim – ES, 4 de julho de 2019.


Thiago Peçanha Lopes
Prefeito de Itapemirim



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE A PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CONCURSO LEITEIRO DE GARRAFÃO – ITAPEMIRIM/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO as alegações da Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme processo 16727/2019.



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de premiação do concurso Leiteiro de Garrafão.

Para o exercício de 2019 estimamos que a despesa com a premiação, irá gerar um aumento na despesa para o exercício de aproximadamente R\$ 15.178,53 (quinze mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Premiação:

COLOCAÇÃO CONCURSO LEITEIRO	VALOR BRUTO
<u>25 QUILOS</u>	
1º Lugar	R\$ 2.017,21
2º Lugar	R\$ 1.200,00
3º Lugar	R\$ 800,00
<u>30 QUILOS</u>	
1º Lugar	R\$ 2.548,33
2º Lugar	R\$ 1.500,00
3º Lugar	R\$ 1.000,00
<u>40 QUILOS</u>	
1º Lugar	R\$ 3.112,00
2º Lugar	R\$ 1.800,99
3º Lugar	R\$ 1.200,00
TOTAL	R\$ 15.178,53

As premiações propostas para o exercício de 2019, representam o montante de R\$ 15.178,53, de acréscimo nas despesas correntes deste Município.



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro foram utilizados os seguintes dados:

Unidade Orçamentária	Atividade/Projeto (Orçamento Inicial)	Atividade/Projeto Orçamento Atualizado	Valor Empenhado até o momento	Saldo a Empenhar	Despesa com o benefício
Secretaria Municipal de agricultura	R\$ 30.000,00	R\$ 93.720,40	R\$34.595,20	R\$59.125,20	R\$ 15.178,53

Dessa forma, para o ano de **2019**, a despesa total estimada para a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde no exercício, é de R\$366.536.231,57, destinado a festa da agricultura do Município o valor de R\$30.000,00, atualizado até o período para o valor de R\$93.720,40, com saldo a empenhar de R\$59.125,20. Assim o total da despesa com a criação do Concurso



Leiteiro resultará o impacto no montante de R\$15.178,53, sobre o saldo de empenho disponível para o Projeto/Atividade, que corresponde a 25,67% da disponibilidade da despesa corrente para 2019.

Dessa forma, para o ano de **2020**, considerando um acréscimo de 5%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde no exercício, é de R\$381.237.349,77, assim o total da despesa com a criação do Concurso Leiteiro, devidamente prevista no orçamento, resultará o impacto no montante de R\$15.178,53, sobre a despesa corrente estimada para o Município, que corresponde a 0,004% da previsão geral da despesa corrente para 2020, uma vez que ainda não possui destinação de valores ao projeto/atividade supracitado.

Dessa forma, para o ano de **2021**, considerando um acréscimo de 5%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde no exercício, é de R\$400.299.217,26, assim o total da despesa com a criação do Concurso Leiteiro, devidamente prevista no orçamento, resultará o impacto no montante de R\$15.178,53, sobre a despesa corrente estimada para o Município, que corresponde a 0,004% da previsão geral da despesa corrente para 2021, uma vez que ainda não possui destinação de valores ao projeto/atividade supracitado.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para a instituição da premiação do Concurso leiteiro, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.



Itapemirim - ES, 03 de julho de 2019.

José Luiz dos Santos

José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade tanto a previsão de gasto corrente da Secretaria Municipal de Agricultura, quanto os recursos financeiros para realização do Concurso Leiteiro e de Equinos, objeto deste impacto. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Itapemirim - ES, 03 de julho de 2019.


José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças